



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PCTT: 004.01.001

CONTRATO N. 0051/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – TRF1, E A ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2014, as partes abaixo qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico 000304-02.2014.4.01.8000 – TRF-1** e com fundamento na **Lei 10.520/2002; Decretos 5.450/2005, 6.204/2007 e 7.892/2013; Lei Complementar 123/2006; Lei 8.666/1993; Pregão Eletrônico n. 102/2014;** demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, CPF n. **237.652.913-15**, RG n. **293.990 SSP/MA**, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: **ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 04.040.351/0001-87, sediada no SIG/SUL Cl Quadra 03 Bloco B N 68 S.. 201 - Brasília - DF, CEP 70.610-430, telefone (61) 3344-2956, fax (61) 3344-8659, E-mail essencial@essencialengenharia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, **LISANDRO VIANA COUTO**, brasileira, CPF n. 279.522.231-00, RG n. 730.579 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de recuperação e restauração de estruturas de concreto armado e protendido da Nova Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos.


2. DA FINALIDADE

- 2.1. A finalidade do presente instrumento é garantir a correção de falhas e desconformidades detectadas nos elementos estruturais da Nova Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, com vistas a permitir durabilidade das estruturas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, são obrigações da Contratada:

- 3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste Contrato.
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, inclusive de seus profissionais, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.
- 3.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências do Contratante.
- 3.1.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato imputável à Contratada e relacionado com este Contrato.
- 3.1.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação.
- 3.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.
- 3.1.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em que se observar falta de clareza e em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 3.1.8. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 3.1.9. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.
- 3.1.10. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 3.1.11. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que



tange ao cumprimento deste Contrato.

- 3.1.12. Manter os profissionais, quando nas instalações do Contratante, com apresentação condizente ao ambiente onde o serviço será executado, e devidamente identificado mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela contratada.
- 3.1.13. Comprovar, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, que o Responsável Técnico pela execução dos serviços possui vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a Contratada, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 3.1.13.1. Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- 3.1.13.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.
- 3.1.13.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.
- 3.1.14. Dimensionar o número adequado de funcionários e dos componentes da equipe técnica para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.
- 3.1.15. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos requeridos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18, no caso de visitas ao canteiro de obras para coleta de informações ou execução de serviços.
- 3.1.16. Iniciar os serviços contratados imediatamente, a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços.
- 3.1.17. Garantir que o produto final das restaurações e recuperação dos elementos estruturais proporcione a durabilidade esperada da estrutura como se sem falhas fosse executada.
- 3.1.18. Executar os serviços de recuperação e restauração de estruturas de concreto armado e protendido da Nova Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, conforme especificações constantes neste Contrato e demais normas aplicáveis.
- 3.1.19. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes deste Contrato, sendo que a fiscalização do Contratante não exime as obrigações do Contratado.



- 3.1.20. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do objeto contratado.
- 3.1.21. Comunicar, de imediato e por escrito, ao Contratante qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade.
- 3.1.22. Apresentar ART do CREA referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, em até 15 (quinze) dias do início da obra.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. São expressamente vedadas à Contratada:

- 4.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste Contrato.
- 4.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
- 4.1.3. A utilização do nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 4.1.4. A veiculação e comercialização dos produtos gerados, relativos à prestação de serviços especificados neste Contrato.
- 4.1.5. A transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam subcontratados pessoas jurídicas ou físicas.
- 4.1.6. Permitir que seus empregados fiquem vagando pela área da obra que não seja área imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local do canteiro fora do horário de trabalho.
- 4.1.7. Ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 7 de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.1.8. Transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste ou realizar qualquer operação que possa caracterizar subcontratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato.
- 5.1.2. Emitir a Ordem de Execução do Serviço em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.
- 5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.



- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seu responsável técnico.
- 5.1.5. Designar servidor/comissão para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 5.1.6. Recusar o recebimento do serviço que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.
- 5.1.7. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.1.8. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
- 5.1.9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 5.1.10. Comunicar à Contratada, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar responsabilidade da Contratada.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução do Contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 6.2. A gestão será exercida por Comissão Técnica de Fiscalização designada pelo Contratante.
- 6.3. O gestor do Contrato de que trata o subitem 6.2 desta cláusula deverá ainda:
 - 6.3.1. Expedir a ordem de execução de serviço conforme disposto na Cláusula Quinta.
 - 6.3.2. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.
 - 6.3.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.
 - 6.3.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.
 - 6.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.
 - 6.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

- 6.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
- 6.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, observando os requisitos legais e contratuais.
- 6.3.9. Manter registro de aditivos.
- 6.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 6.3.11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.5. Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, a fiscalização oficializará a Contratada, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.
- 6.6. Vencido o prazo do subitem 6.5, sem manifestação da Contratada, a fiscalização comunicará o fato à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – Diefi, sendo que as providências seguintes deverão ser deliberadas pelo Contratante.

7. REUNIÕES DE TRABALHO

- 7.1. O Responsável Técnico dos serviços contratados ou, em caso de impossibilidade justificada de sua presença, engenheiro indicado formalmente pela Contratada fica obrigado a comparecer às seguintes reuniões:

- 7.1.1. Reunião de Início dos Serviços.

- 7.1.1.1. Será realizada reunião de início dos serviços (início do contrato), entre a Contratada e a Comissão de Fiscalização, no escritório do canteiro de obras, para esclarecimento dos critérios, condicionantes e outros aspectos de fiscalização, que deverão ser observados na execução dos serviços.

- 7.1.1.2. Eventuais despesas com diárias, transporte, etc. da Contratada serão por conta da Contratada.

- 7.1.2. Reuniões de Avaliação.

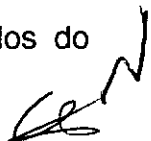
- 7.1.2.1. Serão realizadas reuniões quinzenais de avaliação dos serviços, soluções de pendências, ajustes e correções, entre a Contratada e a Comissão de Fiscalização, a cada 2 semanas. Estas serão realizadas no escritório do canteiro de obras, e com a participação da Fiscalização do Contrato.



7.1.2.2. Eventuais despesas com diárias, transporte, etc. dos funcionários da Contratada serão por conta da Contratada.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A Comissão Técnica de Fiscalização realizará medições, para fins de atestação dos serviços executados no período, em até 10 dias úteis contados a partir do término de cada mês calendário ocorrido após a data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço.
- 8.2. As medições serão realizadas considerado o regime de Empreitada por Preço Unitário e as etapas e subetapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro definido neste contrato.
- 8.3. As medições dos serviços serão realizadas por etapa cumprida, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro definido neste contrato.
- 8.4. As medições relacionadas às despesas com Administração Local serão pagas de forma proporcional à execução financeira, não obstante os respectivos valores fixos indicados na Planilha Orçamentária.
- 8.5. As etapas do cronograma físico-financeiro correspondem aos serviços contidos no período de 30 (trinta) dias e as subetapas do cronograma físico-financeiro define os menores conjuntos de serviços (produtos/entregáveis) que, uma vez executados, serão mensurados pela fiscalização da obra e ao final de cada período de 30 (trinta) dias.
- 8.5.1. As subetapas somente terão seus valores incluídos nas medições quando a Comissão de Fiscalização considerá-las totalmente executadas na etapa medida.
- 8.5.2. Os produtos/entregáveis (subetapas) e os prazos de entregas estão elencados no cronograma físico-financeiro definido neste contrato.
- 8.5.3. Caso a Contratada alcance percentual de execução maior do que o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, ou seja, antecipe a execução por completo de subetapas previstas em etapas subseqüentes ao período de medição, a Comissão Técnica de Fiscalização a considerará na medição do período medido para o conseqüente pagamento.
- 8.5.4. Caso a Contratada não alcance o percentual de execução previsto na etapa medida, os serviços técnico-profissionais e outras despesas fixas mensais serão pagas de forma proporcional à execução financeira dos serviços medidos na etapa.
- 8.6. O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:
- 8.6.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subseqüente ao término do prazo de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que se encontram em condições de serem recebidos.
- 8.6.2. Definitivamente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do



recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após verificação da adequação dos serviços às especificações técnicas.

- 8.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução deste Contrato.
- 8.6.4. Os termos de recebimento provisório e definitivo serão emitidos pela Comissão Técnica de Fiscalização sob a presunção da conformidade técnica dos serviços executados, considerados meios, ferramentas e equipe técnica disponíveis para aferição e recebimento do objeto contratado.
- 8.6.5. A Comissão Técnica de Fiscalização não receberá os serviços, caso não estejam em perfeitas condições e de acordo com as especificações desta contratação.

9. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 9.1. A Contratada deverá garantir os serviços executados pelo período de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2. A contratada deverá corrigir, sem ônus para o Contratante, sempre que falhas de materiais ou de execução forem detectadas ao logo do prazo de garantia.
- 9.3. O prazo máximo para essa revisão e correção será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação do Contratante.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

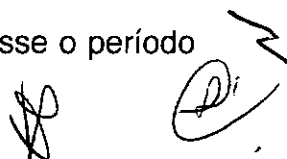
- 10.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02122056911RV5664, no Elemento de Despesa 4.4.90.51 e na Unidade Orçamentária 12102.
- 10.2. Foi emitida a Nota de Empenho 2014NE801006, em 16/12/2014, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

11. DO PREÇO

- 11.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ R\$ 4.739.000,00 (quatro milhões setecentos e trinta e nove mil reais)**, na forma do cronograma físico-financeiro (Anexo III deste contrato)
- 11.2. No preço contratado estão compreendidas todas as despesas concernentes a execução deste Contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução deste Contrato.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Caso o **prazo de execução** do objeto previsto neste contrato ultrapasse o período



de um ano, contado da data da apresentação da proposta, admitir-se-á reajuste, que terá por base o Índice do Custo da Construção Civil, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, que incidirá tão somente sobre a parcela que vier a ser executada após esse prazo de um ano.

- 12.2. O reajuste previsto no subitem 12.1 não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à Contratada, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.
- 12.3. O valor do reajustamento incidente sobre a parcela referida no subitem 12.1 deverá ser discriminado na fatura emitida pela Contratada e devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- 12.4. Caberá à contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação efetiva dos custos que envolvem a contratação, mediante respectiva planilha e memória de cálculo.
- 12.5. Após análise e aprovação da memória de cálculo o reajuste contratual será apostilado nos termos do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/1993.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A Contratada submeterá as Notas Fiscais à atestação da Comissão Técnica de Fiscalização do Contratante.
- 13.2. O pagamento das faturas mensais será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data do atesto da nota fiscal, devidamente protocolada no setor competente do Contratante.
- 13.3. O atesto deverá ocorrer quando da conclusão/aceitação pelo Contratante de cada medição mensal.
- 13.4. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.
- 13.5. Havendo erro na nota fiscal, irregularidade em quaisquer das certidões mencionadas no subitem 13.4 ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa (pendências legais ou contratuais), ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando à Contratada qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.6. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação feita pelo Contratante, para sanar as pendências, sendo mantido após a regularização, o prazo integral previsto no subitem 13.2.
- 13.7. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 13.2 desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido,



monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

- 13.8. O(s) pagamento(s) será(ão) creditado(s) em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 13.9. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 13.10. A quantia correspondente a 3,0% (três por cento) do valor total do contrato, deduzida do valor referente à última medição ou, se insuficiente, dos créditos finais anteriores a essa medição, será paga somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.11. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:
- 13.11.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados.
- 13.11.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- 13.12. Por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 13.13. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.
- 13.14. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

14. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar as garantias do contratual a seguir identificadas, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

- 14.1.1. A Garantia será no valor de **R\$ 236.950,00 (duzentos e trinta e seis mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.



- 14.1.2. A Garantia adicional será no valor de **R\$ 1.317.378,24 (um milhão trezentos e dezessete mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme prevista no art. 48, § 2º, da Lei 8.666/1993,
- 14.1.3. O prazo dessas garantias deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **23/07/2016**.
- 14.1.4. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 14.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.
- 14.3. A emissão de instrumento de garantia implica aceitação pelo garantidor, independentemente de qualquer disposição contrária contida no referido instrumento, com os termos do contrato, e nenhum efeito terá cláusula que exclua a obrigação prevista no subitem 14.5 ou que condicione a efetiva cobertura à participação ou interveniência do garantidor em processo administrativo instaurado contra a Contratada
- 14.4. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.
- 14.5. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:
- 14.5.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.
- 14.5.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 14.1.1.
- 14.5.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).
- 14.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 14.7. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

- 14.8. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.
- 14.9. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 14.5.1e 14.5.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.
- 14.10. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.
- 14.11. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada, ou aplicar as penalidades contratuais cabíveis.
- 14.12. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 6.5 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

15. DA VIGÊNCIA

- 15.1. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para **24/04/2016**.
- 15.2. No prazo acima estipulado estão inclusos os seguintes prazos:
- 15.2.1. **30 (trinta) dias corridos** para a emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviço, contados da assinatura deste Contrato, **com vencimento previsto para 15/01/2015**.
- 15.2.2. **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** para a entrega do objeto, contados do recebimento da Ordem de Execução, **com vencimento previsto para 10/01/2016**.
- 15.2.3. **15 (quinze) dias corridos** para o recebimento provisório, contados a partir da entrega do objeto, **com vencimento previsto para 25/01/2016**.
- 15.2.4. **90 (noventa) dias corridos** para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, **com vencimento previsto para 24//04/2016**.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do

Decreto n. 5.450/2005.

- 16.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 16.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.
- 16.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 16.3. O atraso injustificado no cumprimento dos percentuais físicos das etapas mensais, previstos no cronograma físico-financeiro, sujeitará a Contratada à multa de **0,4% (quatro décimos por cento)**, por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.
- 16.3.1. Constatado o atraso de uma etapa, a Contratada poderá ajustar sua execução ao cronograma físico-financeiro contratual até a medição da etapa subsequente.
- 16.3.2. O atraso somente será considerado para fins de aplicação da penalidade prevista no subitem 16.3 caso, após passado o prazo de ajuste previsto no subitem 16.3.1, seja constatada a manutenção do atraso. Nessa hipótese, o prazo de atraso sempre será contado, para fins de aplicação da penalidade, a partir do dia subsequente à data estabelecida no cronograma físico-financeiro para término da etapa em atraso.
- 16.4. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos no subitem 9.3 sujeitará a Contratada à multa de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (trinta) dias.
- 16.5. Para quaisquer outras infrações contratuais, diversas da definida nos subitens 16.3 e 16.4, a Contratada pagará multa de **0,4% (quatro décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa realizada no mês da ocorrência, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 16.6. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto nos subitens 16.5.
- 16.7. Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,02% (dois centésimos por cento)** sobre o valor total do Contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.
- 16.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, conforme o caso.
- 16.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o

cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

16.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

16.10. Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para fazê-la, permanecendo a aplicação de multa moratória de que tratam os subitens 16.3, 16.4 e 16.5 desta cláusula, conforme o caso.

16.11. Em quaisquer das hipóteses previstas nos subitens 16.3, 16.4 e 16.5, transcorrido o prazo limite, essa mora poderá ser acrescida de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da etapa definida no cronograma físico-financeiro.

16.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, se inviável a retenção de seu valor dos pagamentos devidos, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.13. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

16.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.15. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

17. DA RESCISÃO

17.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

17.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

19. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica facultado ao Contratante enviar toda e qualquer correspondência/comunicação/informação/notificação/documentos ao e-mail cadastrado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

19.1.1. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

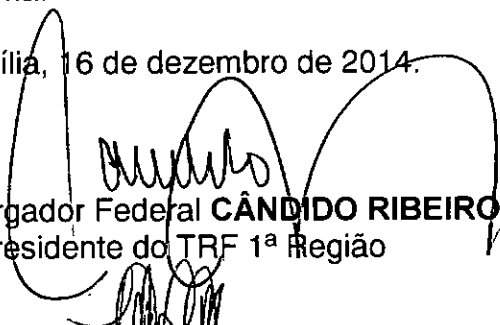
19.1.2. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a Contratada por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento de correspondência/comunicação /informação/notificação/documentos.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.


Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**
Presidente do TRF 1ª Região


LISANDRO VIANA GOUTO
Representante da Essencial Engenharia Ltda.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0051/2014

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

As especificações técnicas a serem descritas a seguir têm a finalidade de regulamentar os serviços de restauração nos elementos estruturais executados até a presente data.

Tais serviços requerem intervenção, haja vista a sua exposição aos agentes agressivos ambientais, os quais poderão comprometer o Estado da Arte do edifício em questão, contrariando ao que prescreve a **ABNT NBR 6118:2007 em seus itens 5.1.2.1, 5.1.2.2 e 5.1.2.3, referentes à capacidade resistente, o desempenho em serviço e a durabilidade, respectivamente.**

1.1 Serviços a serem executados

Os serviços de restauração serão executados em todos os elementos estruturais (Pilares, Vigas, Lajes, Cortinas, Muro Autoportante, Escadas etc), os quais não apresentarem as condições exigidas pela norma supracitada, nos seguintes locais:

- Teto dos primeiro, segundo e subsolos do Trecho I;
- Teto dos primeiro, segundo e subsolos do Trecho II;
- Teto do primeiro subsolo do Trecho III;
- Teto dos primeiro, segundo e terceiro subsolos do Trecho IV;
- Teto dos primeiro e segundo subsolos do Trecho VI;
- Teto do subsolo do Bloco C;
- Teto do Térreo do Bloco C;
- Piso do térreo inferior do Bloco D, trechos I, II e III;
- Teto do térreo inferior do Bloco D, trechos I, II e III;
- Teto dos segundo, quarto, sexto, sétimo, oitavo e nono pavimentos do Bloco D, trechos I, II e III;
- Teto da passarela do Bloco A, trechos I, II e III;

D

2

- Teto do primeiro ao oitavo pavimentos do Bloco A, trechos I, II e III;
- Teto do nono pavimento, trechos I e II;
- Laje técnica, trechos I, II e III.

As faces externas das vigas e pilares de bordo dos blocos A e D, bem como a face inferior das vigas de bordos não deverão sofrer restauração, visto que esse processo já foi executado em contratação anterior.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fazem parte do escopo da meta de restauração da estrutura do TRF1 os seguintes serviços;

2.1 Preparo do Substrato

O preparo do substrato é entendido como o conjunto dos procedimentos efetuados antes da limpeza da superfície e da aplicação, propriamente dita, dos materiais e produtos de correção, ou seja, são os tratamentos prévios da superfície dos componentes estruturais.

Em linhas gerais, deverá ser demarcada a área, a qual receberá intervenção, escarificando-a de fora para dentro, evitando golpes, os quais possam lascas as arestas e contornos da região em tratamento.

Deverão ser tomadas as precauções, que preservem o estado das armaduras ativas (não será tolerado emprego de equipamento mecânico em regiões próximas aos cabos de protensão; em caso de dúvida, a fiscalização deverá ser avisada) e passivas, retirando todo o material solto, segregado e mal compactado, de modo a atingir o concreto são, obtendo uma superfície regular, rugosa e coesa, proporcionando boas condições de aderência e estética. Se necessário for, deverá ser previsto escoramento/cimbramento.

Logo após essa preparação, deverão ser seguidos os seguintes passos:

- a) Liberar as armaduras envolvidas em todo o seu perímetro;
- b) Fazer a limpeza das armaduras com jato de água e escova de aço, visando retirar restos de concreto e outros materiais deletérios (Corrosão, por exemplo);
- c) Substituir os trechos das armaduras com perda de seção de aço;
- d) Fazer as emendas das armaduras e/ou a sua ancoragem no concreto;

- e) Imprimir a armadura para conferir proteção adicional;
- f) Verificar o grau de umidade do substrato, compatibilizando com o material a ser aplicado;
- g) Se necessário, aplicar a ponte de aderência.

2.2 Preparo das formas

No caso de reparos profundos, deverá ser utilizado um sistema de formas, que proporcione estanqueidade e suporte ao material a ser aplicado.

Deverão ser previstos calhas e “cachimbos” (devem ser colocados 10 cm, no mínimo, acima do nível mais elevado do substrato), para a colocação do material, além do uso de tubos e respiradores, que permitam eliminar as bolhas de ar.

2.3 Selagem de trincas (Injeção de fissuras e/ou trincas)

Método de reparo que consiste em injetar fissuras e/ou trincas passivas (ou mortas) no concreto com um material adesivo de baixa viscosidade, que após o endurecimento, permite recuperar as propriedades da estrutura.

É empregado no reparo de fissuras e trincas, superficiais e profundas (passantes e não passantes), tanto em áreas horizontais, quanto verticais, qualquer que seja a posição.

Características do material

- Os adesivos a serem usados para este tipo de reparo são as resinas epóxi;
- Devem ser de baixa viscosidade e injetáveis;
- Não são aplicáveis em temperaturas maiores que 30 graus Celsius;
- Deverá ser empregado um adesivo, para confinar a resina na trinca e fixar os tubos de injeção;
- Deverá ser misturado mecanicamente, na proporção especificada pelo fabricante.

Preparo da superfície

- Limpar o interior da trinca com água e ar sob pressão.

Fixação dos bicos de injeção e selamento superficial

- Colocar bicos na superfície, ao longo da trinca. Se for passante, colocar em ambas as faces;
- Selar (calafetar), superficialmente, todo o comprimento da trinca;
- Verificar com ar comprimido a comunicação entre os bicos.

Aplicação do material de reparo

- Injetar o material sob pressão constante no interior da fissura;
- Começar pelo bico de injeção mais baixo de cada fissura e continuar até que o material apareça no bico adjacente;
- Fechar o primeiro bico antes de iniciar a injeção do seguinte, até que o material volte a fluir no próximo ponto;
- Se a fissura for passante, verificar se o material aparece no bico oposto mais próximo. Fechar este bico e prosseguir a injeção. Se a resina não aflorar pelo bico oposto, faz-se a injeção em ambas as faces;
- Continuar a sequência até completar o reparo.

Acabamento

- Assim que o material de injeção curar, retirar o selo com disco de corte, e dar o acabamento com argamassas polimérica base cimento de baixa retração.

Equipamentos e Ferramental

- Furadeira de baixa rotação com haste de mistura acoplada;
- Equipamento de injeção: bomba de ar comprimido.

2.4 Reparo Superficial

Reparos superficiais se caracterizam pelo não comprometimento das armaduras existentes no elemento estrutural, podendo variar de 0,5 a 3 cm (aproximadamente, a depender do cobrimento adotado no projeto e diâmetro das armaduras mais externas).

Podem envolver pequenas e grandes áreas, e os materiais a serem aplicados variam, conforme cada situação.

Os materiais envolvidos deverão apresentar fck mínimo, aos 7 dias, de 30 MPa e, aos 28 dias, de 40 MPa.

As amostras deverão ser retiradas a critério da fiscalização.

Os procedimentos para cura deverão permanecer, no mínimo, por 7 dias, no intuito de evitar trincas de retração.

A mistura dos materiais envolvidos deverá ser mecânica, sendo vedada a manual.

Deverá ser encaminhada à fiscalização a especificação do fabricante dos materiais, bem como os procedimentos executivos, para fins de aprovação prévia.

Deverá ser empregada Argamassa base epóxi;

O acabamento deverá ser realizado com desempenadeira de aço, tendo o cuidado em realizar a concordância com as superfícies vizinhas do elemento estrutural.

A reconstrução do cobrimento das armaduras se encaixa, nesse procedimento, o qual deverá detectado através de equipamento com tolerância de 5 mm, no máximo.

O equipamento deverá ser aplicado em locais cuja escolha será feita a critério da fiscalização.

Os cobrimentos mínimos das armaduras (cobrimento nominal abatido a tolerância), derivados do cobrimento nominal, especificado em projeto são os seguintes:

2.5 Reparo Profundo

Os reparos profundos se caracterizam pelo comprometimento das armaduras, as quais deverão estar, totalmente, livres, de restos de substratos.

Podem variar de 3cm até a espessura total do elemento estrutural envolvido.

Torna-se obrigatório o uso de formas (já especificado) e de escoramento/cimbramento.

Os materiais empregados deverão apresentar fck mínimo aos 7 dias de 30 MPa e aos 28 dias de 40 MPa.

As amostras deverão ser retiradas a critério da fiscalização.

A cura úmida e/ou química deverão permanecer, no mínimo, por 7 dias, no intuito de evitar trincas de retração.

A mistura dos materiais envolvidos deverá ser mecânica, sendo vedada a manual.

Deverá ser encaminhada à fiscalização a especificação do fabricante dos materiais, bem como os procedimentos executivos, para fins de aprovação prévia.

Deverá ser empregado Graute Base Cimento microconcreto fluido (concreto auto adensável). Neste caso, deverá ser realizado o Flow Test, onde o diâmetro poderá variar de 65 a 75cm. Caso não atinja esses valores, o material deverá ser descartado.

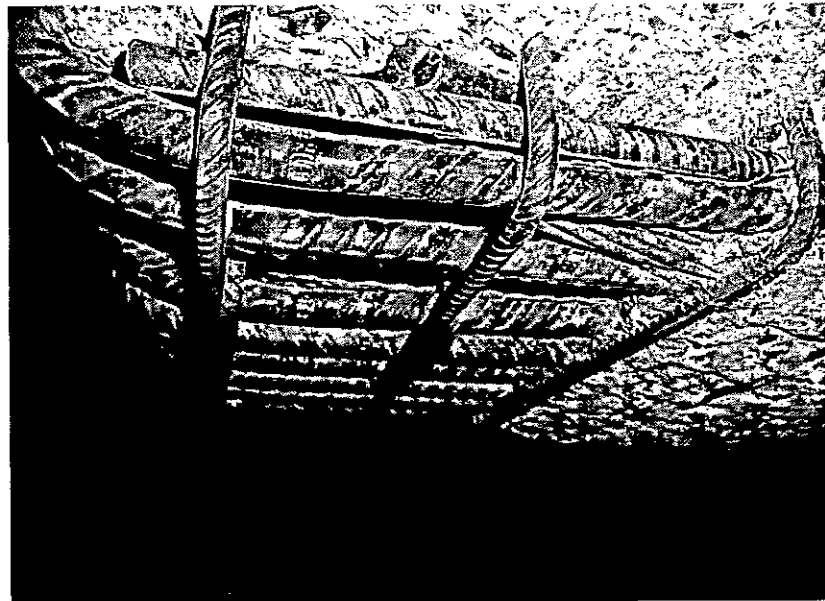
3 EXEMPLO DA SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Verificação da documentação, a qual relate os materiais, pessoal, equipamentos e técnica a ser empregada na execução (Conforme consta nos quatro primeiros itens do checklist);
- Verificação do preparo do substrato, o qual deverá estar com formato retangular, arestas vivas e faces rugosas, e niveladas em todas as suas extensões;





- Verificação das armaduras, as quais deverão estar isentas de argamassa, pó do óxido de ferro (tolera-se pequenas oxidações, mas livre do pó), óleos, graxas e substâncias deletérias, as quais venham a prejudicar a aderência entre o concreto e o aço. No caso de armaduras ativas nenhum tipo de oxidação poderá estar presente, devendo ser eliminado;



- Verificação do sistema de formas, o qual deverá fornecer estanqueidade (exigir-se a aplicação do poliuretano expandido), a fim de que o material não extravase pelas aberturas das formas. Deverão proporcionar ao elemento estrutural reparado aspecto bem acabado. Para a aplicação do material a abertura ("cachimbo") deverá estar, no mínimo, 10cm acima da face mais elevada do substrato. Os espaçadores deverão amarrados, e proporcionarem o cobrimento adequado ao elemento estrutural, sendo que a quantidade a ser

(Handwritten signature)

colocada deverá garantir que armações permaneçam fixas. Deverá ser previsto uma abertura (respiro), a fim de detectar o preenchimento completo do material dentro da forma;

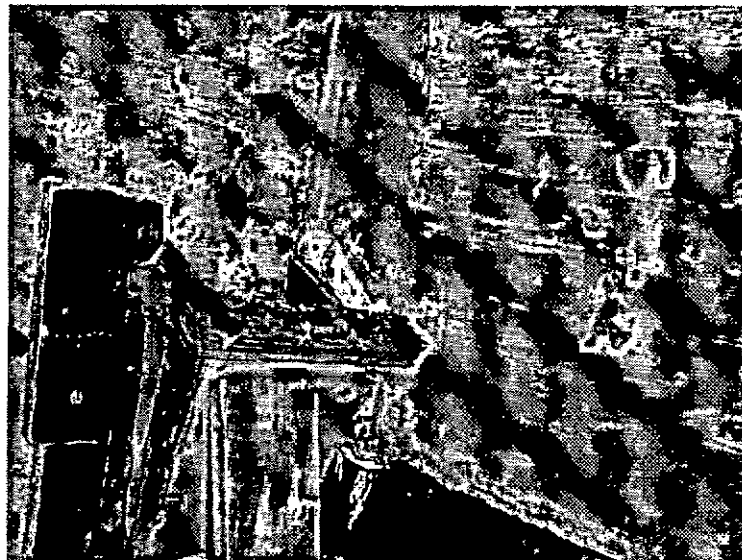
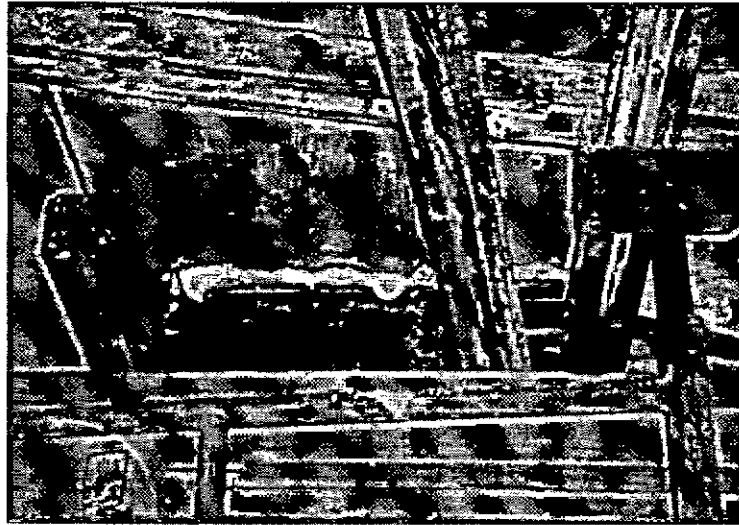
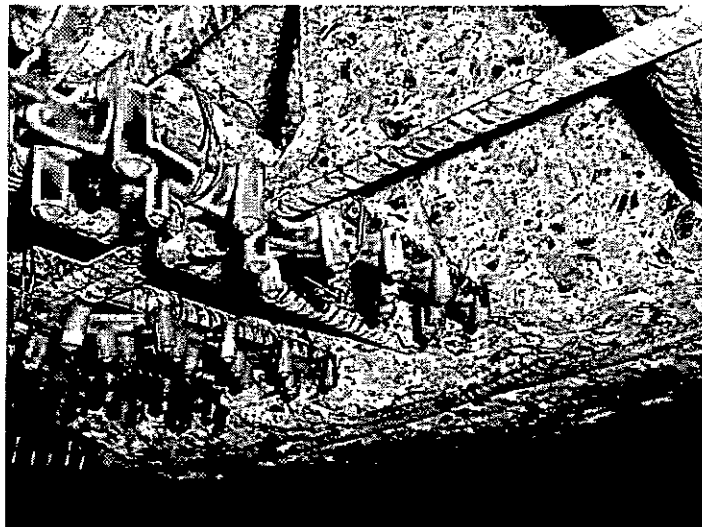


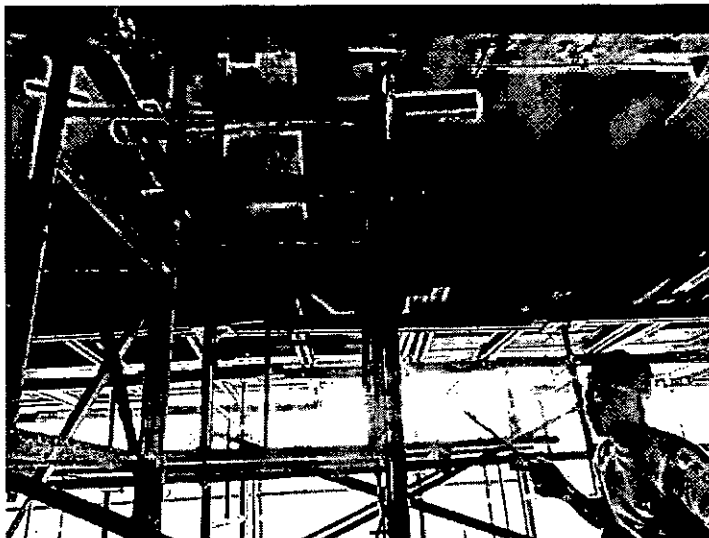
Foto acima mostrando o "Cachimbo"



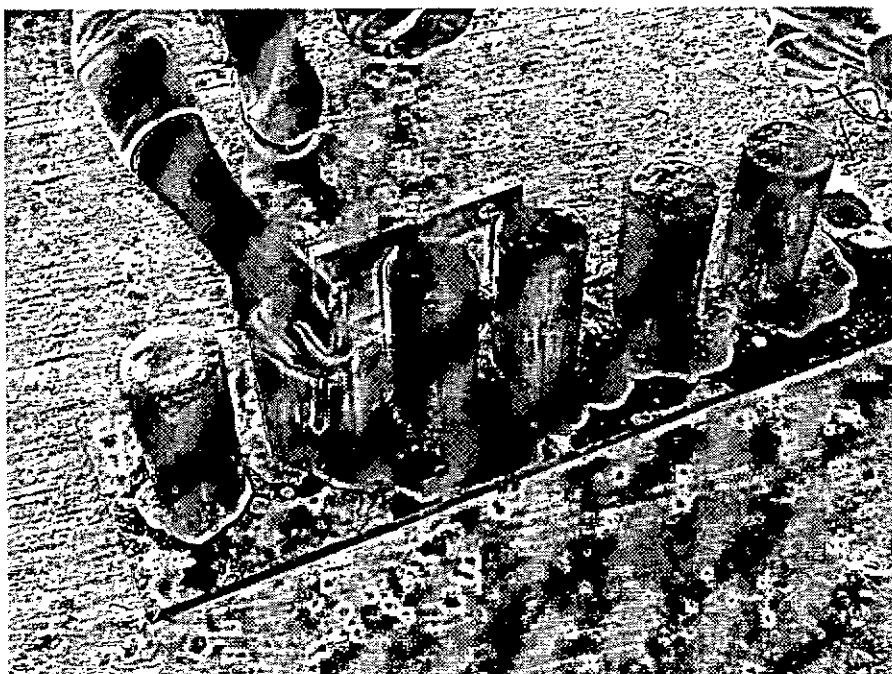
[Handwritten signature]

2

- O substrato deverá estar úmido antes da aplicação, a fim de evitar que esse absorva a água do material a ser aplicado;



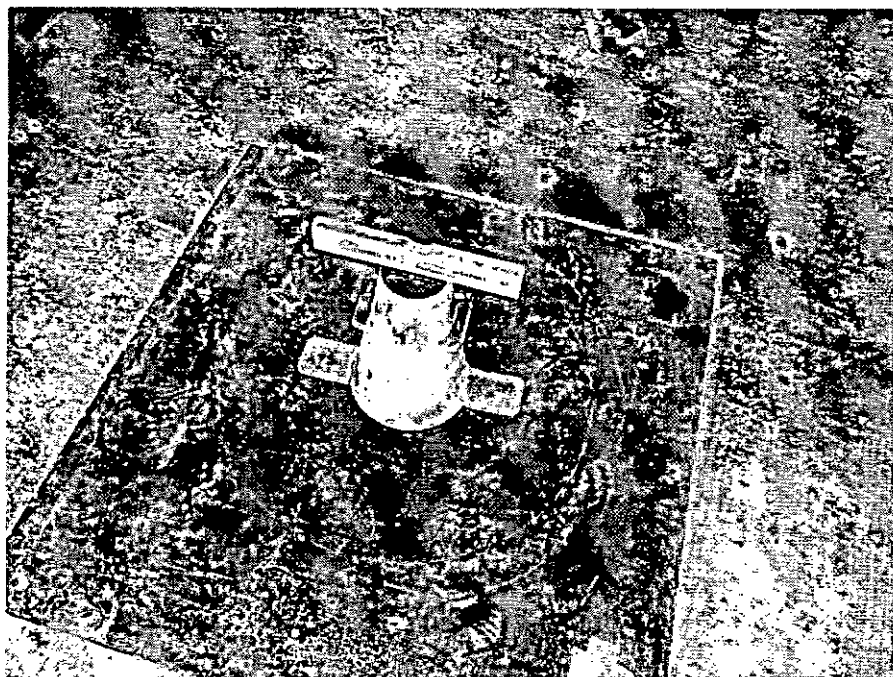
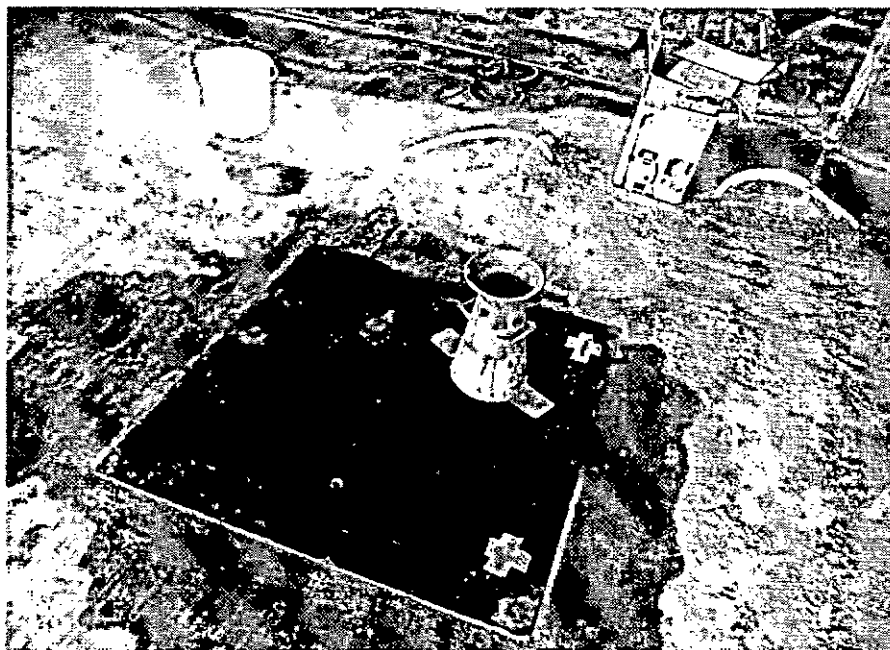
- Verificação se os quatro corpos de prova (2 para 28 dias e 2 para 5 ou 7 dias) foram produzidos e estão presentes no local da preparação do material, bem como o tronco de cone para o ensaio de abatimento;



- Verificar se a superfície para o ensaio de abatimento se encontra molhada e nivelada (deverá ser verificado com nível de pedreiro);

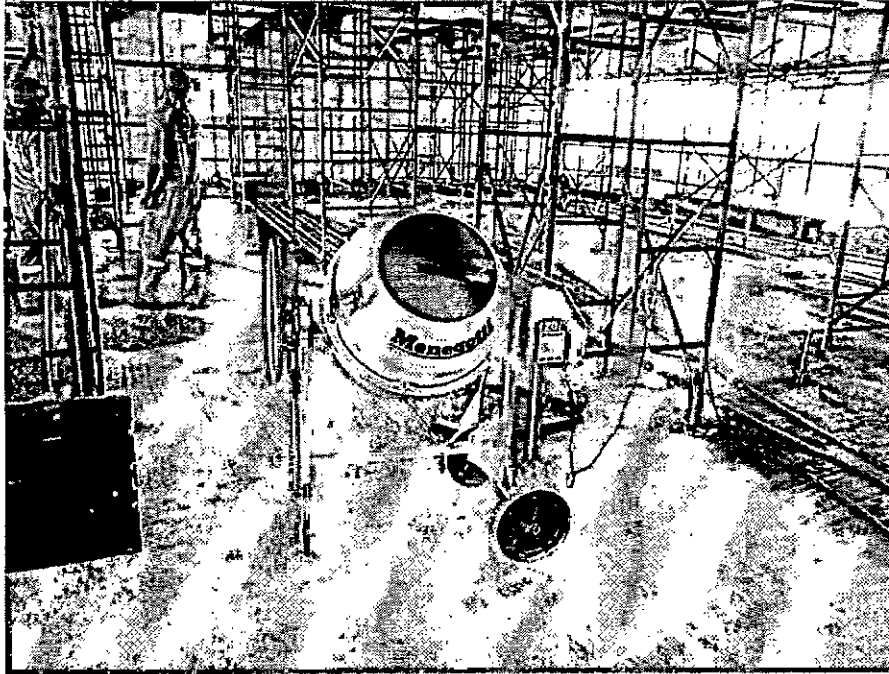
P.

2

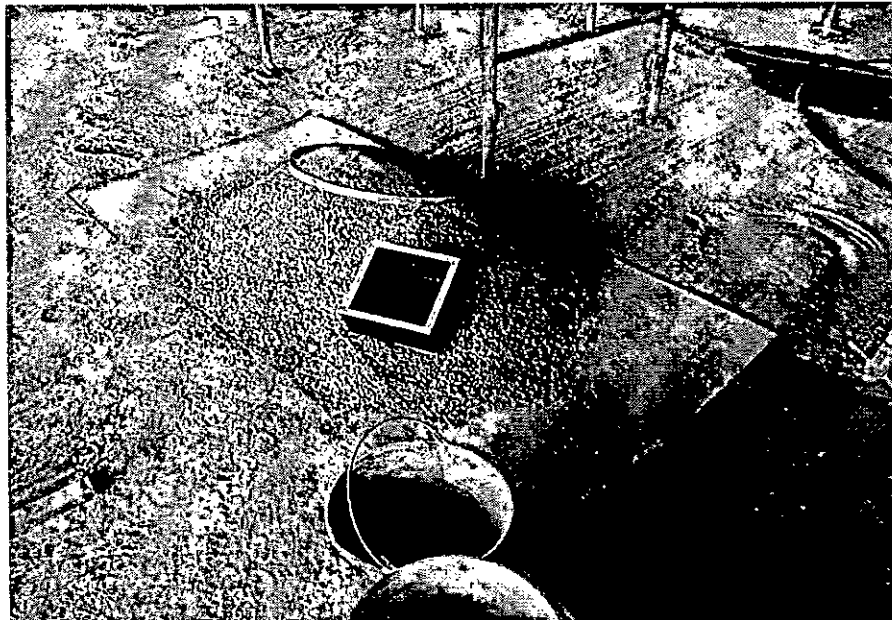


- Verificar se a betoneira está limpa;

P.

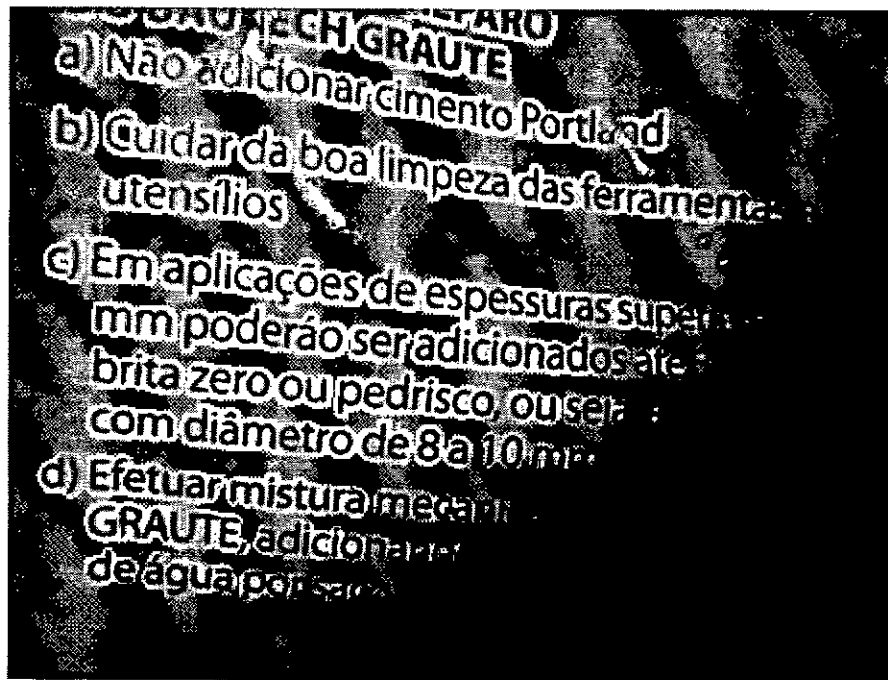


- Checagem do traço a ser feito: Graute – 1 saco de 25 Kg para 3,5 l de água (medida com recipiente próprio). Concreto auto adensável – 1 Saco de 25 Kg de graute, 7,5 Kg de Brita ZERO (deverá estar limpa e peneirada) e 4 litros de água;



[Handwritten signature]

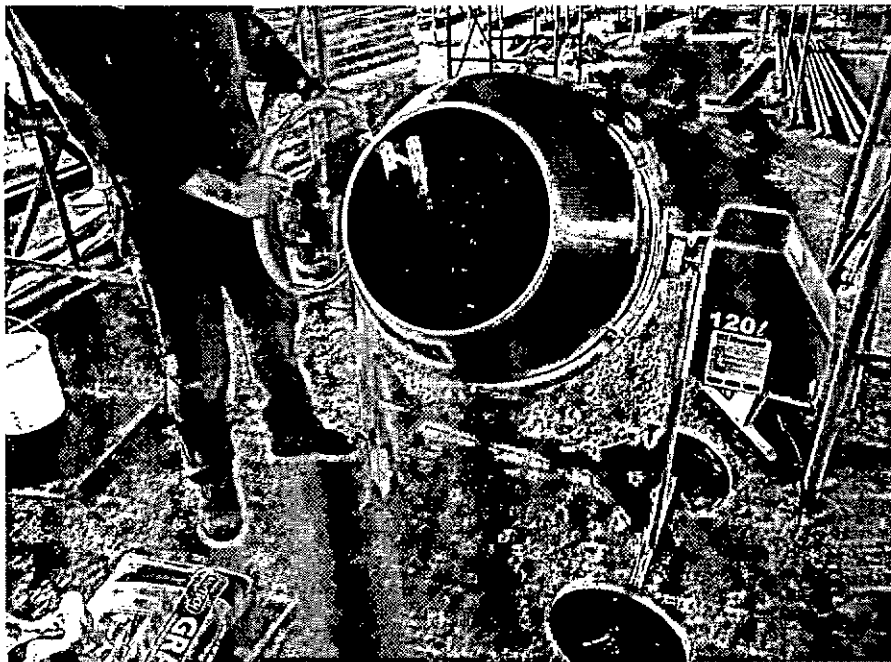
[Handwritten mark]



- Checar a mistura dos materiais (capacidade máxima da betoneira amarela – 3 sacos por betonada, o ideal são dois), cronometrando o tempo de 4 minutos. A betoneira deverá permanecer na posição mais horizontal possível, visando proporcionar a mistura adequada dos materiais;

C.

2

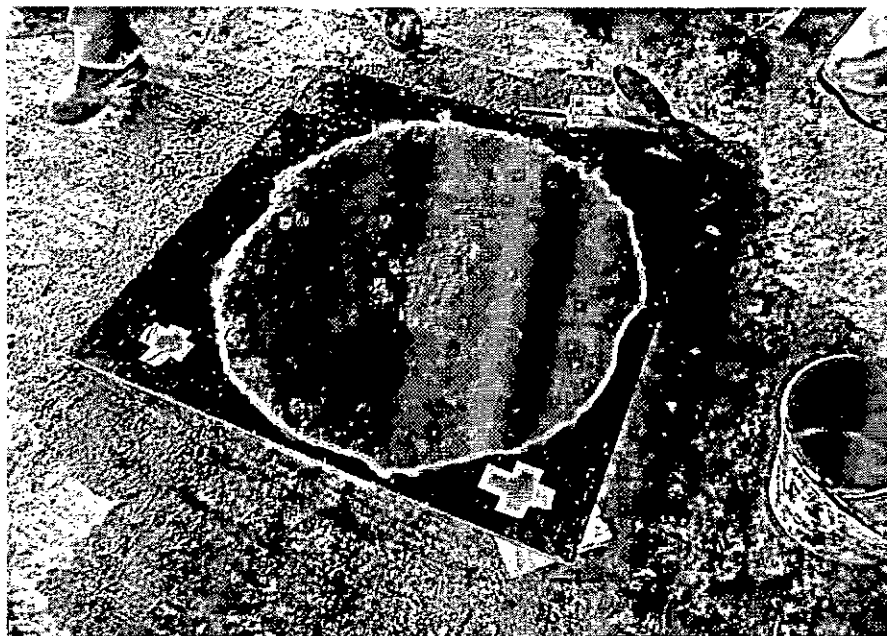


- Checar o ensaio de abatimento, onde o material deverá ocupar uma circunferência com diâmetro de 60 cm (fazer o teste apenas para o concreto auto adensável);



R

2



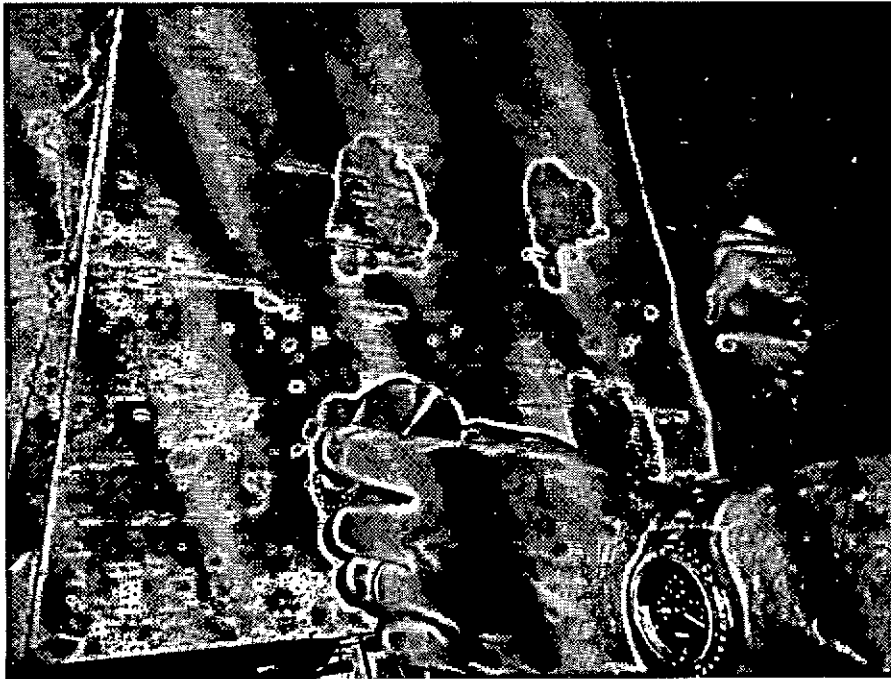
- A aplicação do material deverá ser feita em até 20 minutos, passado esse tempo, ordenar para que o material não seja aplicado;
- Durante a aplicação do material, deverá ser utilizado o martelo de borracha, com batidas constantes no conjunto de formas;
- Após uma hora do término da aplicação do material, deverá ser iniciado o processo de cura, o qual deverá permanecer, no mínimo por 3 dias;



- Após 24 horas, as formas poderão ser retiradas, e neste momento deverá ser checado o estado da arte, o qual não poderá apresentar nenhum tipo de fissura; em ocorrendo o fenômeno, a peça deverá ser demolida, e todo processo deverá ser refeito desde a sua origem;

P₁

- Após a checagem do fck, liberar para a protensão, se for o caso;
- Em caso de dúvida com relação ao preenchimento do elemento estrutural, exigir-se-á o ensaio de ultrassom;

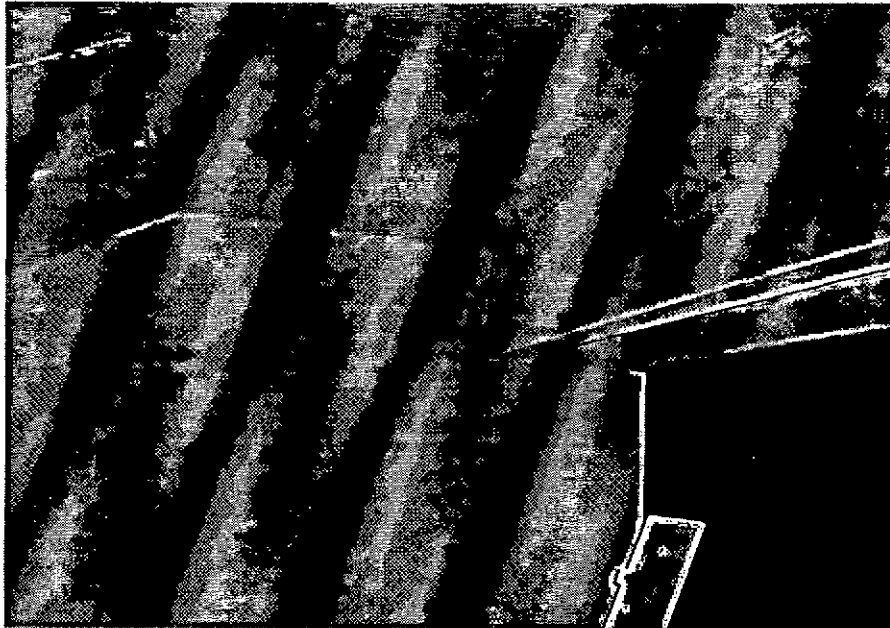


- Checar a cura do material durante os primeiros três dias, caso o período coincida com feriado ou domingo, escalar-se-á alguém para checar na parte mais quente do dia.

4 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

C.

O elemento estrutural a ser recebido deverá estar em perfeitas condições de acabamento, sem presença de aberturas, fissuras (caso ocorra, o serviço deverá ser refeito em sua totalidade) e rebarbas, conforme foto abaixo:



5 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas por trechos (dos subsolos, pavimentos dos Blocos A, C e D e laje técnica). Todos os elementos estruturais dos trechos restaurados deverão estar em perfeitas condições, em havendo qualquer não conformidade, o trecho não será medido.

6 SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS.

6.1 Limpeza da Obra

Normas: P-30.AAA.01 do CGE.

Proceder à remoção de terra e lama acumulada nos 3 subsolos de forma a evitar o entupimento da rede de esgoto e de drenagem pluvial.

Proceder à limpeza das caixas de passagem de águas pluviais do canteiro de obras.

Ao final de cada jornada de trabalho deverá ser efetuada limpeza geral da área afetada pela construção, de forma a permitir a continuidade e o perfeito andamento da obra no dia seguinte.

Finda a execução do objeto do contrato, fazer criteriosa limpeza de todas as áreas do prédio afetadas pela construção, de forma a permitir o uso imediato de todas as partes do prédio, seus equipamentos e instalações.

Observações: qualquer pendência relativa à limpeza acima descrita impedirá o recebimento provisório da obra.

6.2 Pessoal

Normas: P-02.EFE.01 do CGE.

6.2.1 Mão-de-obra

Todos os operários e profissionais envolvidos nos serviços deverão ser previamente comunicados junto à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, através de listagem encaminhada oficialmente pela CONTRATADA, constando: nome completo, número do documento de identidade e profissão/função na obra. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão ser identificados por meio de uniforme próprio da contratada, sendo obrigatório o uso no canteiro de obras.

Ficará a CONTRATADA obrigada a fornecer a seus funcionários administrativos/técnicos, crachás e aos operários uniformes, para sua identificação durante a execução da obra.

Poderá a FISCALIZAÇÃO, sempre que julgar necessário, ordenar providências para modificar hábitos de trabalhadores e depósitos de materiais que ofereçam riscos de incêndio às obras.

É de competência da CONTRATADA, manter ventilado todo e qualquer ambiente quando do manuseio de materiais combustíveis (colas, solventes, impermeabilizantes, etc.). Os trabalhadores nestas atividades deverão ter conhecimento sobre manuseio de extintores de incêndio.

O horário de funcionamento da obra será compatível com o prazo da obra e obedecendo aos acordos existentes com sindicatos das categorias profissionais do Distrito Federal.

6.2.2 Administração

Para o perfeito cumprimento do referido anteriormente, a CONTRATADA deverá ter na obra uma gerência técnica, que observará o emprego dos métodos mais modernos pertinentes a gerenciamento de obras e administração de canteiros de obras. A Administração da Obra obedecerá às recomendações técnicas e orientações de aplicação

2

dos fabricantes dos materiais, bem como o emprego de equipamentos e materiais de 1ª qualidade, além da utilização de pessoal especializado, necessários à perfeita execução da obra nos prazos estabelecidos.

Caberá à FISCALIZAÇÃO, a incumbência de esclarecer os casos omissos ou duvidosos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços da obra.

A atuação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE ou da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer serviço não aceito, sem ônus para o CONTRATANTE, e sem que disto resulte atraso na obra.

A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato. Levando imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos.

Durante a realização da obra, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, acatando as ordens, sugestões e determinações adotadas e registrando todas as ocorrências no Diário de Obras, que deverá estar sempre disponível no local da obra, desde o início dos trabalhos até a sua conclusão.

A CONTRATADA deverá manter **Diário de Obras** atualizado e à disposição da FISCALIZAÇÃO diariamente.

ANEXO II AO CONTRATO N. 0051/2014

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
1.	SERVIÇOS GERAIS				
1.1	PESSOAL DE ADMNISTRACAO TÉCNICA				
1.1.1	ENGENHEIRO DE OBRA SENIOR (1X)	H	2.640,00	55,07	145.384,80
1.1.2	ENGENHEIRO DE OBRA PLENO (2X)	H	5.280,00	49,13	259.406,40
1.1.3	MESTRE DE OBRAS (3X)	H	7.920,00	10,03	79.437,60
1.2	PESSOAL TECNICO DE APOIO				
1.2.1	ENCARREGADO GERAL (6X)	H	15.840,00	9,59	151.905,60
1.2.2	APONTADOR OU APROPRIADOR (1X)	H	2.640,00	8,72	23.020,80
1.2.3	FERRAMENTEIRO (1X)	H	2.640,00	5,63	14.863,20
1.2.4	TECNICO DE SEGURANCA DO TRAB. (1x)	H	2.640,00	8,72	23.020,80
1.3	PESSOAL ADMINISTRATIVO				
1.3.1	ALMOXARIFE (1X)	H	2.640,00	8,72	23.020,80
1.3.2	AUXILIAR DE ESCRITORIO (2X)	H	5.280,00	5,63	29.726,40
1.3.3	TECNICO EDIFICACOES (3X)	H	7.920,00	16,32	129.254,40
1.4	PESSOAL DE APOIO				
1.4.1	OPERADOR DE ELEVADOR (2X)	H	5.280,00	8,72	46.041,60
1.4.2	OPERADOR MAQUINAS DIVERSAS(2X)	H	5.280,00	8,72	46.041,60
1.4.3	VIGILÂNCIA/PORTEIRO (4X)	H	10.560,00	5,63	59.452,80
1.4.4	GUARDIÃO NOTURNO (4X)	H	10.560,00	5,63	59.452,80
1.4.5	SERVENTE DE APOIO (2X)	H	5.280,00	5,63	29.726,40
	TOTAL ITEM: 1			1.119.756,00	
2.	MATERIAIS E CONSUMO				
2.1	CREA (ART)	UND	3,00	28,58	85,74
2.2	EPC'S - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVO	MÊS	12,00	5.779,56	69.354,72
2.3	EPI PESSOAL ADMINISTRATIVO	MÊS	12,00	3.403,98	40.847,76

2.4	EPI PESSOAL DE APOIO	MÊS	12,00	3.536,78	42.441,36
2.5	SEGURO DE RISCO ENGENHARIA	UND	1,00	56.258,81	56.258,81
2.6	ALIMENTAÇÃO PESSOAL ADMINISTRATIVO E APOIO	MÊS	12,00	4.504,50	54.054,00
2.7	EXAMES MEDICOS PESSOAL DE APOIO E ADMINISTRATIVO	MÊS	12,00	311,85	3.742,20
2.8	TRANSPORTE DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E APOIO	MÊS	12,00	2.458,50	29.502,00
2.9	SEGUROS DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E APOIO	MÊS	12,00	138,60	1.663,20
	TOTAL ITEM: 2			297.949,79	
3.	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
3.1	EQUIPAMENTOS P RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO				
3.1.1	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL 28KG (6X)	H	15.840,00	1,72	27.244,80
3.1.2	PLATAFORMA ELEVATÓRIA (6X)	MÊS	72,00	1.440,00	103.680,00
3.1.3	BALANCIM (3X)	MÊS	9,00	810,00	7.290,00
3.2	EQUIPAMENTOS PARA CIMBRAMENTO				
3.2.1	LOCAAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR TIPO TORRE	M/MÊS	4.800,00	6,06	29.089,71
3.3	MATERIAL DE PROTEÇÃO DE CORDOALHAS DE PROTENÇÃO				
3.3.1	ÓLEO MINERAL SOLÚVE EM ÁGUA (SYNCUT 4/PETROQUIN)	TAMBOR	2,00	837,80	1.675,60
	TOTAL ITEM: 3			168.980,11	
4.	SERVICOS PRELIMINARES				
4.1	CANTEIRO DE OBRAS				
4.1.1	ELEVADOR CREMALHEIRA TORRE CAB DUPLA ATE 50 M ALT.	MÊS	12,00	11.828,00	141.936,00
4.1.2	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTOS	UND	2,00	6.937,79	13.875,58
4.1.3	MANUTENCAO DE ELEVADORES	MÊS	12,00	1.619,99	19.439,87
4.2	MANUTENCAO DA OBRA				
4.2.1	MANUTENCAO DE CANTEIRO	MÊS	12,00	3.969,50	47.634,00
	TOTAL ITEM: 4			222.885,45	
5.	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS				

①

2

5.1	SUBSOLOS				
5.1.1	1 SUBSOLO				
5.1.1.1	TRECHO I				
5.1.1.1.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO	M2	3.503,59	17,55	61.504,56
5.1.1.2	TRECHO II				
5.1.1.2.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO	M2	2.400,00	17,55	42.131,34
5.1.1.3	TRECHO III				
5.1.1.3.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO	M2	3.701,20	17,55	64.973,55
5.1.1.4	TRECHO IV				
5.1.1.4.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO	M2	4.347,03	17,55	76.310,92
5.1.1.5	TRECHO VI				
5.1.1.5.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO	M2	4.347,03	17,55	76.310,92
5.1.2	2 SUBSOLO				
5.2.1	TRECHO I				
5.1.2.1.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO	M2	4.866,69	17,55	85.433,40
5.1.2.2	TRECHO II				
5.1.2.2.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO	M2	3.024,00	17,55	53.085,49
5.1.2.3	TRECHO IV				
5.1.2.3.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO	M2	4.347,03	17,55	76.310,92
5.1.2.4	TRECHO VI				
5.1.2.4.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO	M2	4.347,03	17,55	76.310,92
5.1.3	3 SUBSOLO				
5.1.3.1	TRECHO IV				
5.1.3.1.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO	M2	8.694,07	17,55	152.622,01
5.2	BLOCO A				
5.2.1	TETO DA PASSARELA				
5.2.1.1	TRECHO I				
5.2.1.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.1.2	TRECHO II				
5.2.1.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.400,76	17,55	24.589,96

(Handwritten signature)

2

5.2.1.3	TRECHO III				
5.2.1.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.2	TETO DO 1 PAVIMENTO				
5.2.2.1	TRECHO I				
5.2.2.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.2.2	TRECHO II				
5.2.2.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.400,76	17,55	24.589,96
5.2.2.3	TRECHO III				
5.2.2.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.3	TETO DO 2 PAVIMENTO				
5.2.3.1	TRECHO I				
5.2.3.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.3.2	TRECHO II				
5.2.3.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.400,76	17,55	24.589,96
5.2.3.3	TRECHO III				
5.2.3.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.4	TETO DO 3 PAVIMENTO				
5.2.4.1	TRECHO I				
5.2.4.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.4.2	TRECHO II				
5.2.4.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.400,76	17,55	24.589,96
5.2.4.3	TRECHO III				
5.2.4.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.5	TETO DO 4 PAVIMENTO				
5.2.5.1	TRECHO I				
5.2.5.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.5.2	TRECHO II				
5.2.5.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.400,76	17,55	24.589,96
5.2.5.3	TRECHO III				
5.2.5.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30

01

2

5.2.6	TETO DO 5 PAVIMENTO				
5.2.6.1	TRECHO I				
5.2.6.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.6.2	TRECHO II				
5.2.6.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.400,76	17,55	24.589,96
5.2.6.3	TRECHO III				
5.2.6.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.7	TETO DO 6 PAVIMENTO				
5.2.7.1	TRECHO I				
5.2.7.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.7.2	TRECHO II				
5.2.7.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.400,76	17,55	24.589,96
5.2.7.3	TRECHO III				
5.2.7.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.8	TETO DO 7 PAVIMENTO				
5.2.8.1	TRECHO I				
5.2.8.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.8.2	TRECHO II				
5.2.8.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.400,76	17,55	24.589,96
5.2.8.3	TRECHO III				
5.2.8.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.9	TETO DO 8 PAVIMENTO				
5.2.9.1	TRECHO I				
5.2.9.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.9.2	TRECHO II				
5.2.9.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.400,76	17,55	24.589,96
5.2.9.3	TRECHO III				
5.2.9.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	933,84	17,55	16.393,30
5.2.10	TETO DO 9 PAVIMENTO				
5.2.10.1	TRECHO II				



2

5.2.10.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.400,76	17,55	24.589,96
5.2.11	CAIXA DE ESCADA				
5.2.11.1	ESCADA E1	M2	1.128,88	17,55	19.817,18
5.2.11.2	ESCADA E2	M2	868,35	17,55	15.243,65
5.2.11.3	ESCADA E3	M2	868,35	17,55	15.243,65
5.3	BLOCO D				
5.3.1	PISO DO TERREO INFERIOR				
5.3.1.1	TRECHO I				
5.3.1.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.1.2	TRECHO II				
5.3.1.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.1.3	TRECHO III				
5.3.1.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.2	TETO DO TERREO INFERIOR				
5.3.2.1	TRECHO I				
5.3.2.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.2.2	TRECHO II				
5.3.2.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.2.3	TRECHO III				
5.3.2.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.5	TETO DO 2 PAVIMENTO				
5.3.5.1	TRECHO I				
5.3.5.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.5.2	TRECHO II				
5.3.5.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.5.3	TRECHO III				
5.3.5.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.7	TETO DO 4 PAVIMENTO				
5.3.7.1	TRECHO I				
5.3.7.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12

1

2

5.3.7.2	TRECHO II				
5.3.7.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.7.3	TRECHO III				
5.3.7.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.9	TETO DO 6 PAVIMENTO				
5.3.9.1	TRECHO I				
5.3.9.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.9.2	TRECHO II				
5.3.9.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.9.3	TRECHO III				
5.3.9.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.10	TETO DO 7 PAVIMENTO				
5.3.10.1	TRECHO I				
5.3.10.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.10.2	TRECHO II				
5.3.10.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.10.3	TRECHO III				
5.3.10.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.11	TETO DO 8 PAVIMENTO				
5.3.11.1	TRECHO I				
5.3.11.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.11.2	TRECHO II				
5.3.11.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.11.3	TRECHO III				
5.3.11.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.12	TETO DO 9 PAVIMENTO				
5.3.12.1	TRECHO I				
5.3.12.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.3.12.2	TRECHO II				
5.3.12.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12

2

5.3.12.3	TRECHO III				
5.3.12.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	1.062,00	17,55	18.643,12
5.4	BLOCO C				
5.4.1	PISO DO TERREO				
5.4.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	426,18	17,55	7.481,47
5.4.2	TETO DO TERREO				
5.4.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	2.366,97	17,55	41.551,51
5.5	LAJE TECNICA				
5.5.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	M2	800,00	17,55	14.043,78
	TOTAL ITEM: 5			1.866.789,12	
6	SERVICOS COMPLEMENTARES				
6.1	LIMPEZA DA OBRA				
6.1.1	LIMPEZA INICIAL DA OBRA	M2	132.061,42	0,53	70.102,03
6.1.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	132.061,42	0,53	70.102,03
6.1.3	RETIRADA DE ENTULHO	M2	360,00	54,00	19.440,00
	TOTAL ITEM: 6			159.644,06	
	CUSTO TOTAL				3.836.004,53
	BDI (23,54%)				902.995,47
	PREÇO TOTAL				4.739.000,00

ANEXO III AO CONTRATO N. 0051/2014

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	mês1	mês2	mês3	mês4	mês5	mês6	mês7	mês8	mês9	mês10	mês11	mês12	TOTAL	
1.	SERVIÇOS GERAIS														
1.1	PESSOAL DE ADMINISTRACAO TÉCNICA														
1.1.1	ENGENHEIRO DE OBRA SENIOR (1X)	R\$ 14.967,37	R\$ 14.967,37	R\$ 14.967,37	R\$ 14.967,37	R\$ 14.967,37	R\$ 14.967,37	R\$ 14.967,37	R\$ 14.967,37	R\$ 14.967,37	R\$ 14.967,37	R\$ 14.967,37	R\$ 14.967,37	R\$ 179.608,38	
1.1.2	ENGENHEIRO DE OBRA PLENG (2X)	R\$ 26.705,89	R\$ 26.705,89	R\$ 26.705,89	R\$ 26.705,89	R\$ 26.705,89	R\$ 26.705,89	R\$ 26.705,89	R\$ 26.705,89	R\$ 26.705,89	R\$ 26.705,89	R\$ 26.705,89	R\$ 26.705,89	R\$ 320.470,67	
1.1.3	MESTRE DE OBRAS (3X)	R\$ 8.178,10	R\$ 8.178,10	R\$ 8.178,10	R\$ 8.178,10	R\$ 8.178,10	R\$ 8.178,10	R\$ 8.178,10	R\$ 8.178,10	R\$ 8.178,10	R\$ 8.178,10	R\$ 8.178,10	R\$ 8.178,10	R\$ 98.137,21	
1.2	PESSOAL TECNICO DE APOIO														
1.2.1	ENCARREGADO GERAL (6X)	R\$ 15.638,68	R\$ 15.638,68	R\$ 15.638,68	R\$ 15.638,68	R\$ 15.638,68	R\$ 15.638,68	R\$ 15.638,68	R\$ 15.638,68	R\$ 15.638,68	R\$ 15.638,68	R\$ 15.638,68	R\$ 15.638,68	R\$ 187.664,18	
1.2.2	APONTADOR OU APROPRIADOR (1X)	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 28.439,90	
1.2.3	FERRAMENTEIRO (1X)	R\$ 1.530,17	R\$ 1.530,17	R\$ 1.530,17	R\$ 1.530,17	R\$ 1.530,17	R\$ 1.530,17	R\$ 1.530,17	R\$ 1.530,17	R\$ 1.530,17	R\$ 1.530,17	R\$ 1.530,17	R\$ 1.530,17	R\$ 18.362,00	
1.2.4	TECNICO DE SEGURANCA DO TRAB. (1x)	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 28.439,90	
1.3	PESSOAL ADMINISTRATIVO														
1.3.1	ALMOXARIFE (1X)	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 2.369,99	R\$ 28.439,90	
1.3.2	AUXILIAR DE ESCRITORIO (2X)	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 36.723,99	
1.3.3	TECNICO EDIFICACOES (3X)	R\$ 13.306,74	R\$ 13.306,74	R\$ 13.306,74	R\$ 13.306,74	R\$ 13.306,74	R\$ 13.306,74	R\$ 13.306,74	R\$ 13.306,74	R\$ 13.306,74	R\$ 13.306,74	R\$ 13.306,74	R\$ 13.306,74	R\$ 159.680,89	
1.4	PESSOAL DE APOIO														
1.4.1	OPERADOR DE ELEVADOR (2X)							R\$ 9.479,97	R\$ 9.479,97	R\$ 9.479,97	R\$ 9.479,97	R\$ 9.479,97	R\$ 9.479,97	R\$ 9.479,97	R\$ 56.879,79
1.4.2	OPERADOR MAQUINAS DIVERSAS(2X)	R\$ 4.739,98	R\$ 4.739,98	R\$ 4.739,98	R\$ 4.739,98	R\$ 4.739,98	R\$ 4.739,98	R\$ 4.739,98	R\$ 4.739,98	R\$ 4.739,98	R\$ 4.739,98	R\$ 4.739,98	R\$ 4.739,98	R\$ 56.879,79	
1.4.3	VIGILANCIA/PORTEIRO (4X)	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 73.447,99	
1.4.4	GUARDIÃO NOTURNO (4X)	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 6.120,67	R\$ 73.447,99	
1.4.5	SERVENTE DE APOIO (2X)	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 3.060,33	R\$ 36.723,99	
2.	MATERIAIS E CONSUMO														
2.1	CREA (ART)	R\$ 105,92												R\$ 105,92	
2.2	EPC'S - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVO	R\$ 7.140,07	R\$ 7.140,07	R\$ 7.140,07	R\$ 7.140,07	R\$ 7.140,07	R\$ 7.140,07	R\$ 7.140,07	R\$ 7.140,07	R\$ 7.140,07	R\$ 7.140,07	R\$ 7.140,07	R\$ 7.140,07	R\$ 85.680,82	
2.3	EPI PESSOAL ADMINISTRATIVO	R\$ 4.205,28	R\$ 4.205,28	R\$ 4.205,28	R\$ 4.205,28	R\$ 4.205,28	R\$ 4.205,28	R\$ 4.205,28	R\$ 4.205,28	R\$ 4.205,28	R\$ 4.205,28	R\$ 4.205,28	R\$ 4.205,28	R\$ 50.463,32	
2.4	EPI PESSOAL DE APOIO	R\$ 4.369,34	R\$ 4.369,34	R\$ 4.369,34	R\$ 4.369,34	R\$ 4.369,34	R\$ 4.369,34	R\$ 4.369,34	R\$ 4.369,34	R\$ 4.369,34	R\$ 4.369,34	R\$ 4.369,34	R\$ 4.369,34	R\$ 52.432,06	
2.5	SEGURO DE RISCO ENGENHARIA	R\$ 69.502,13												R\$ 69.502,13	
2.6	ALIMENTAÇÃO PESSOAL ADMINISTRATIVO E APOIO	R\$ 5.564,86	R\$ 5.564,86	R\$ 5.564,86	R\$ 5.564,86	R\$ 5.564,86	R\$ 5.564,86	R\$ 5.564,86	R\$ 5.564,86	R\$ 5.564,86	R\$ 5.564,86	R\$ 5.564,86	R\$ 5.564,86	R\$ 66.778,31	
2.7	EXAMES MEDICOS PESSOAL DE APOIO E ADMINISTRATIVO	R\$ 385,26	R\$ 385,26	R\$ 385,26	R\$ 385,26	R\$ 385,26	R\$ 385,26	R\$ 385,26	R\$ 385,26	R\$ 385,26	R\$ 385,26	R\$ 385,26	R\$ 385,26	R\$ 4.623,11	
2.8	TRANSPORTE DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E APOIO	R\$ 3.037,23	R\$ 3.037,23	R\$ 3.037,23	R\$ 3.037,23	R\$ 3.037,23	R\$ 3.037,23	R\$ 3.037,23	R\$ 3.037,23	R\$ 3.037,23	R\$ 3.037,23	R\$ 3.037,23	R\$ 3.037,23	R\$ 36.446,77	
2.9	SEGUROS DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E APOIO	R\$ 171,23	R\$ 171,23	R\$ 171,23	R\$ 171,23	R\$ 171,23	R\$ 171,23	R\$ 171,23	R\$ 171,23	R\$ 171,23	R\$ 171,23	R\$ 171,23	R\$ 171,23	R\$ 2.054,72	

3.	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS															
3.1	EQUIPAMENTOS P RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO															
3.1.1	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL 28KG (6X)	R\$ 2.804,85	R\$ 2.804,85	R\$ 2.804,85	R\$ 2.804,85	R\$ 2.804,85	R\$ 2.804,85	R\$ 2.804,85	R\$ 2.804,85	R\$ 2.804,85	R\$ 2.804,85	R\$ 2.804,85	R\$ 2.804,85	R\$ 2.804,85	R\$ 2.804,85	R\$ 33.658,23
3.1.2	PLATAFORMA ELEVATÓRIA (6X)	R\$ 10.673,86	R\$ 10.673,86	R\$ 10.673,86	R\$ 10.673,86	R\$ 10.673,86	R\$ 10.673,86	R\$ 10.673,86	R\$ 10.673,86	R\$ 10.673,86	R\$ 10.673,86	R\$ 10.673,86	R\$ 10.673,86	R\$ 10.673,86	R\$ 10.673,86	R\$ 128.086,27
3.1.3	BALANÇIM (3X)	R\$ 750,51	R\$ 750,51	R\$ 750,51	R\$ 750,51	R\$ 750,51	R\$ 750,51	R\$ 750,51	R\$ 750,51	R\$ 750,51	R\$ 750,51	R\$ 750,51	R\$ 750,51	R\$ 750,51	R\$ 750,51	R\$ 9.006,07
3.2	EQUIPAMENTOS PARA CIMBRAMENTO															
3.2.1	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR TIPO TORRE	R\$ 2.994,79	R\$ 2.994,79	R\$ 2.994,79	R\$ 2.994,79	R\$ 2.994,79	R\$ 2.994,79	R\$ 2.994,79	R\$ 2.994,79	R\$ 2.994,79	R\$ 2.994,79	R\$ 2.994,79	R\$ 2.994,79	R\$ 2.994,79	R\$ 2.994,79	R\$ 35.937,42
3.1	MATERIAL DE PROTEÇÃO DE CORDOALHAS DE PROTEÇÃO															
3.1.1	ÓLEO MINERAL SOLÚVE EM ÁGUA (SYNCLUT 4/PETROQUIN)	R\$ 2.070,04														R\$ 2.070,04
4.	SERVICOS PRELIMINARES															
4.1	CANTEIRO DE OBRAS															
4.1.1	ELEVADOR CREMALHEIRA TORRE CAB DUPLA ATE 50 M ALT.	R\$ 14.612,31	R\$ 14.612,31	R\$ 14.612,31	R\$ 14.612,31	R\$ 14.612,31	R\$ 14.612,31	R\$ 14.612,31	R\$ 14.612,31	R\$ 14.612,31	R\$ 14.612,31	R\$ 14.612,31	R\$ 14.612,31	R\$ 14.612,31	R\$ 14.612,31	R\$ 175.347,73
4.1.2	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 8.570,95													R\$ 8.570,95	R\$ 17.141,89
4.1.3	MANUTENCAO DE ELEVADORES							R\$ 4.002,67	R\$ 4.002,67	R\$ 4.002,67	R\$ 4.002,67	R\$ 4.002,67	R\$ 4.002,67	R\$ 4.002,67	R\$ 4.002,67	R\$ 24.016,02
4.2	MANUTENCAO DA OBRA															
4.2.1	MANUTENCAO DE CANTEIRO	R\$ 4.903,92	R\$ 4.903,92	R\$ 4.903,92	R\$ 4.903,92	R\$ 4.903,92	R\$ 4.903,92	R\$ 4.903,92	R\$ 4.903,92	R\$ 4.903,92	R\$ 4.903,92	R\$ 4.903,92	R\$ 4.903,92	R\$ 4.903,92	R\$ 4.903,92	R\$ 58.847,04
	TOTAL ITEM: 4															
5.	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS															
5.1	SUBSOLOS															
5.1.1	1 SUBSOLO															
5.1.1.1	TRECHO I															
5.1.1.1.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO				R\$ 75.982,73											R\$ 75.982,73
5.1.1.2	TRECHO II															
5.1.1.2.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO					R\$ 52.049,06										R\$ 52.049,06
5.1.1.3	TRECHO III															
5.1.1.3.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO						R\$ 80.268,32									R\$ 80.268,32
5.1.1.4	TRECHO IV															
5.1.1.4.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO							R\$ 94.274,51								R\$ 94.274,51
5.1.1.5	TRECHO V															

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 Contrato n.º 0051/2014

5.1.1.5.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO															RS 94.274,51								RS 94.274,51	
5.1.2	2 SUBSOLO																								
5.2.1	TRECHO I																								
5.1.2.1.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO		RS 105.544,43																						RS 105.544,43
5.1.2.2	TRECHO II																								
5.1.2.2.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO		RS 65.581,81																						RS 65.581,81
5.1.2.3	TRECHO IV																								
5.1.2.3.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO				RS 94.274,51																				RS 94.274,51
5.1.2.4	TRECHO VI																								
5.1.2.4.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO				RS 94.274,51																				RS 94.274,51
5.1.3	3 SUBSOLO																								
5.1.3.1	TRECHO IV																								
5.1.3.1.1	RESTAURACAO DE ESTRUTURAS DE SUBSOLO	RS 188.549,23																							RS 188.549,23
5.2	BLOCO A																								
5.2.1	TETO DA PASSARELA																								
5.2.1.1	TRECHO I																								
5.2.1.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	RS 20.252,29																							RS 20.252,29
5.2.1.2	TRECHO II																								
5.2.1.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	RS 30.378,43																							RS 30.378,43
5.2.1.3	TRECHO III																								
5.2.1.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL	RS 20.252,29																							RS 20.252,29
5.2.2	TETO DO 1 PAVIMENTO																								
5.2.2.1	TRECHO I																								
5.2.2.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL		RS 20.252,29																						RS 20.252,29
5.2.2.2	TRECHO II																								
5.2.2.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL		RS 30.378,43																						RS 30.378,43
5.2.2.3	TRECHO III																								
5.2.2.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL		RS 20.252,29																						RS 20.252,29
5.2.3	TETO DO 2 PAVIMENTO																								
5.2.3.1	TRECHO I																								
5.2.3.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL		RS 20.252,29																						RS 20.252,29
5.2.3.2	TRECHO II																								
5.2.3.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL		RS 15.189,22	RS 15.189,22																					RS 30.378,43
5.2.3.3	TRECHO III																								
5.2.3.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL			RS 20.252,29																					RS 20.252,29
5.2.4	TETO DO 3 PAVIMENTO																								

2-0

5.3.7.2	TRECHO II												
5.3.7.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL					R\$ 11.515,85	R\$ 11.515,85						R\$ 23.031,71
5.3.7.3	TRECHO III												
5.3.7.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL						R\$ 23.031,71						R\$ 23.031,71
5.3.9	TETO DO 6 PAVIMENTO												
5.3.9.1	TRECHO I												
5.3.9.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL						R\$ 23.031,71						R\$ 23.031,71
5.3.9.2	TRECHO II												
5.3.9.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL						R\$ 11.515,85	R\$ 11.515,85					R\$ 23.031,71
5.3.9.3	TRECHO III												
5.3.9.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL							R\$ 23.031,71					R\$ 23.031,71
5.3.10	TETO DO 7 PAVIMENTO												
5.3.10.1	TRECHO I												
5.3.10.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL							R\$ 23.031,71					R\$ 23.031,71
5.3.10.2	TRECHO II												
5.3.10.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL							R\$ 11.515,85	R\$ 11.515,85				R\$ 23.031,71
5.3.10.3	TRECHO III												
5.3.10.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL								R\$ 23.031,71				R\$ 23.031,71
5.3.11	TETO DO 8 PAVIMENTO												
5.3.11.1	TRECHO I												
5.3.11.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL								R\$ 23.031,71				R\$ 23.031,71
5.3.11.2	TRECHO II												
5.3.11.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL								R\$ 11.515,85	R\$ 11.515,85			R\$ 23.031,71
5.3.11.3	TRECHO III												
5.3.11.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL									R\$ 23.031,71			R\$ 23.031,71
5.3.12	TETO DO 9 PAVIMENTO												
5.3.12.1	TRECHO I												
5.3.12.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL									R\$ 23.031,71			R\$ 23.031,71
5.3.12.2	TRECHO II												
5.3.12.2.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL									R\$ 11.515,85	R\$ 11.515,85		R\$ 23.031,71
5.3.12.3	TRECHO III												
5.3.12.3.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL										R\$ 23.031,71		R\$ 23.031,71
5.4	BLOCO C												
5.4.1	PISO DO TERREO												
5.4.1.1	SERVICO DE RESTAURACAO ESTRUTURAL										R\$ 9.242,61		R\$ 9.242,61

